

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 4.216/2021 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

GERAL

Câmara Municipal

CACEQUI-RS

Prot. 19.11.11.12.1

Data 2101111.1

Assinatura Hora

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EDUCADOR FÍSICO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, VINCULADAS AO PROGRAMA ESTADUAL DE ATENÇÃO INTEGRAL EM SAÚDE MENTAL E DE ATENÇÃO BÁSICAS, NA MODALIDADE OFICINAS TERAPÊUTICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra. Ana Paula Machado Del'Olmo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de seis (06) meses, prorrogáveis por igual período, vinculado a duração do programa, em razão de continuidade excepcional de interesse público na manutenção do Programa Estadual denominado de Atenção Integral em Saúde Mental e de Atenção Básica, na Modalidade Oficinas Terapêuticas na Atenção Básica, de servidor para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descritas:

Quantidade/ Cargo 01 Educador Físico

Remuneração/carga horária R\$. 1.100,00- 20 horas

Art. 2.º A finalidade da contratação é a manutenção do Programa Estadual denominado de Atenção Integral em Saúde Mental e de Atenção Básica, na Modalidade Oficinas Terapêuticas na Atenção Básica através de ações de promoção de políticas públicas e educação permanente, com atividades de recuperação e inserção de atividades terapêuticas, inclusive pela da arte e do lazer.

§ 1.º. As atribuições dos cargos e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos servidores públicos Municipais.

Em 13 103 1221
Presidente



§ 2.º. A referida contratação obedecera à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, que conterá as condições e exigências para a seleção, devendo os contratados desenvolver suas atividades junto a Secretaria de Saúde;

Art. 3.º O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art.4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento, através de repasse do Fundo Estadual para o Fundo Municipal de Saúde.

publicação.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua

DE 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM 19 DE MARÇO

ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO PREFEITA MUNICIPAL